



Processo nº 2.938/07

CONTRATO Nº 2007/108.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A BORLAND LATIN AMERICA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COM SUPORTE TÉCNICO, PARA OS SOFTWARES *BORLAND CALIBER RM* E *BORLAND TOGETHER ECLIPSE EDITION*.

Aos dois dias do mês de junho de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a BORLAND LATIN AMERICA LTDA., situada na Rua Joaquim Floriano, 466 – 12º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 67.582.262/0001-82, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Gerente Delegado, o senhor JOSÉ EUGÊNIO MOREIRA BRAGA, residente e domiciliado em São Paulo - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial com o *caput* do seu artigo 25, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o *caput* do seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção, com suporte técnico, para os softwares *BORLAND CALIBER RM* e *BORLAND TOGETHER ECLIPSE EDITION*, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Proposta da CONTRATADA, datada de 24/05/07;
- b) Certidão de Exclusividade nº 070507/11.436 emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, datada



de 07/05/07.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de suporte técnico pela CONTRATADA ocorrerá via comunicação eletrônica simultânea (*chat*).

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA garantirá à CONTRATANTE o direito a todas as atualizações do produto, que forem lançadas dentro do período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato, independente da quantidade de versões lançadas.

Parágrafo segundo – Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a resolver, sem custos adicionais, quaisquer problemas relativos a defeitos (“bugs”, etc), bem como a fornecer todas as correções (“patches”, etc) tornadas disponíveis ao mercado.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicionais, toda e qualquer atualização pertinente aos produtos pelo período de vigência do Contrato. Para fins desta especificação técnica, entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução do produto, incluindo-se “patches”, “fixes”, correções, “updates”, “services pack”, novas “releases”, “builds” e funcionalidades, e o provimento de “upgrades” englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período de garantia.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá formalmente informar e encaminhar ao Centro de Informática, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua liberação ao mercado, as novas versões dos produtos contratados, devidamente acompanhadas das licenças definitivas de uso.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a corrigir eventuais problemas detectados nos produtos que impeçam seu uso em um prazo máximo de 06 (seis) horas, contado da solicitação, bem como a encaminhar, se necessário, eventuais relatórios de problemas, providenciando a respectiva solução.

Parágrafo sexto – No caso de descontinuidade, substituição ou incorporação de funcionalidades em outro produto qualquer, por iniciativa de seu fabricante, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer seu substituto, caso este seja oferecido ao mercado.

Parágrafo sétimo – No caso de substituição de qualquer um dos produtos objeto deste Contrato, o novo produto que vier a ser oferecido em



troca do antigo deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substitui.

Parágrafo oitavo – Aplicam-se, acessoriamente, a este Contrato e no interesse da Administração, os procedimentos, prazos e rotinas previstas no Guia de Suporte ao Cliente (“Customer Support Handbook”) da Borland.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas neste instrumento, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão do Contrato, nos termos do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do objeto deste Contrato, omissão ou outras faltas, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da LEI, c/c os artigos 135 e 136 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$119.340,00 (cento e dezenove mil, trezentos e quarenta reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas



mensais de R\$9.945,00 (nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços prestados à Câmara dos Deputados, e por esta aceitos definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhadas da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos, para atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto desta contratação e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2007/NE001691, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01031055340610001 – Processo Legislativo – Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 2/6/07 a 1/6/08.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CLÁUSULA OITAVA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Informática da Câmara dos Deputados, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 2 de junho de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

José Eugênio Moreira Braga
Gerente Delegado
CPF nº 250.989.258-43

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CT/CCONT